



**CONTRATO Nº 027/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** E A EMPRESA **NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA CONSUMO DAS FAMÍLIAS EM RISCO SOCIAL E FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, ORIUNDAS DA PANDEMIA DE COVID-19.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4831-0/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Aline Aparecida de Melo Alves**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.011.656-7 e inscrita no CPF nº 320.964.088-22, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Honorio Maia, nº 400, Maranhão, São Paulo/SP – CEP 03072-000, telefone (11) 97359-5503, e-mail gilson@natnutre.com.br, inscrita no CNPJ nº 21.813.311/0001-40 e neste ato representada pelo **Sr. Natanael Vieira**, portador da cédula de identidade RG nº 15.382.357-4 e inscrito no CPF nº 043.440.608-22, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer para o **MUNICÍPIO**, 4.000 (quatro mil) cestas básicas, conforme descritivo constante no Anexo I deste contrato.

### 2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. O prazo de entrega das cestas básicas deverá ser imediato, após assinatura do presente contrato, ou conforme solicitação da secretaria requisitante.

2.2. Local da entrega: Centro de Distribuição localizado na Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 550, Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

2.3. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número deste contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

### 3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.



#### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### 5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 70,64 (setenta reais e sessenta e quatro centavos) por cesta básica, totalizando o valor de R\$ 282.560,00 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), para a quantidade de 4.000 (quatro mil) cestas básicas adquiridas.

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias, após a CONTRATADA efetuar a entrega das cestas básicas.

6.2. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a Nota Fiscal da beneficiária deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com as Certidões de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações do objeto deste contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;



**h)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **8. DA RESCISÃO:**

**8.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir.
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste.
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento.
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização.
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução.
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

**8.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**8.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

## **9. DOS RECURSOS:**



9.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 8.244.9.2008 – Manutenção Fundo Social de Solidariedade; Cat. Econ.: 339032.99 – Outros materiais de distribuição gratuita.

#### 10. DO FORO:

10.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

11.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 04 de maio de 2020.

  
**ALINE APARECIDA DE MELO ALVES**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social\*

RG nº 41.011.656-7


CPF nº 320.964.088-22

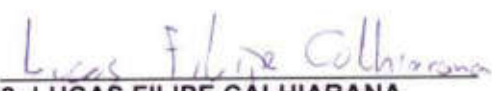
  
**NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI**

Natanael Vieira

CPF nº 043.440.608-22

Testemunhas:

  
**1- STEFANIE SILVA SANCHES**  
RG Nº 56.206.441-1

  
**2- LUCAS FILIPE CALHIARANA**  
RG Nº 48.999.313-8

(\*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA CONSUMO DAS FAMÍLIAS EM RISCO SOCIAL E FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, ORIUNDAS DA PANDEMIA DE COVID-19.

**1.1.** As cestas básicas deverão atender plenamente o descritivo constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA
	Cesta básica composta por:
1	02 pacotes de Arroz agulhinha tipo 1; longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico transparente e atóxico contendo 05 quilos. Possuir valor nutricional total com composição média para cada porção de 50g, com tolerância para mais ou para menos de 5% de: Valor calórico/energético: de 168 kcal a 171 Kcal; Carboidratos: 39g; Proteínas: 3,7g; Gorduras Totais: 0g.
	03 pacotes de feijão carioca comum, constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico transparente e atóxico de 01 quilo. Deverá conter na embalagem o número do lote e sua validade. Possuir valor nutricional total com composição média para cada porção de 60g, com tolerância para mais ou para menos de 5% de: Valor calórico/energético: 184 Kcal; Carboidratos: 32g; Proteínas: 14g; Gorduras Totais: 0g; Fibra Alimentar: 16g; Cálcio: 74mg; Ferro: 4,8mg; Magnésio: 126mg; Fósforo: 231mg; Zinco: 1,74mg; Vitamina B1: 0,10mg; Vitamina B3: 2,40mg; Vitamina B6: 0,39mg; Vitamina B9: ,39mg.
	02 pacotes de açúcar refinado especial, obtido da cana, com aspecto, cor e cheiro próprio ao produto, sabor doce, umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Pacotes contendo 1kg.
	02 pacotes de macarrão com ovos, tipo espaguete, composto por sêmola e/ou farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%, contém glúten. Pacotes com 500g
	02 unidades de óleo de soja refinado, tipo 01, tendo sofrido processo tecnológico adequado, com adição de antioxidante: ácido cítrico, vitamina E, não deverá conter glúten e gorduras trans. Embalagem contendo 900ml.
	01 pote de tempero completo sem pimenta. Não contém glúten. Pote contendo 300g.
	01 pacote de fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote contendo 500g.
	01 pacote de achocolatado em pó obtido pela mistura do cacau em pó com o açúcar, composto por: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais (Ferro, Zinco e Selênio), vitaminas (E, C, B1, B2, B6, B9, B12), sal emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução CNNPA 12 de 24/07/1978. Possuir valor nutricional na porção de 20g; mínimo de 0,5g de proteína, máximo de 0,3g de gorduras totais, mínimo de 5,1 mcg de selênio, mínimo de 6,75mg de vitamina C; de 2,1mg de Ferro e 1mg de Zinco. Embalagem sachê contendo 400 (quatrocentos) gramas.
	09 Embalagem em saco plástico lacrado.



**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 027/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA CONSUMO DAS FAMÍLIAS EM RISCO SOCIAL E FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, ORIUNDAS DA PANDEMIA DE COVID-19.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 04 de maio de 2020.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas  
Telefone (11) 45191-8161



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Aline Aparecida de Melo Alves

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 320.964.088-22 - RG: 41.011.656-7

Data de nascimento: 11/07/1985

Endereço: Rua Adelia de Oliveira, 148 - Apartamento 34 Bloco I - Pacaembu | CEP:  
13.295-000

E-mail institucional: [sec.social@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.social@itupeva.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [alinealvesitupeva@gmail.com](mailto:alinealvesitupeva@gmail.com)

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: GILSON P. SANTUM

Cargo: PROCURADOR

CPF: 034.034.518-29 RG: 10.228.144-2

Data de nascimento: 23/03/62

Endereço residencial completo: RUA MARCELO N= 85  
CASA 40 COSTA 130 CEP: 06541.340

E-mail institucional: GILSON@NADNUTRA.COM.BR

E-mail pessoal: GILSON@KING.COM.BR

Telefone(s): (11) 982665100

Assinatura: \_\_\_\_\_



**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

**CNPJ Nº:** 21.813.311/0001-40

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 027/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2020

**VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA CONSUMO DAS FAMÍLIAS EM RISCO SOCIAL E FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, ORIUNDAS DA PANDEMIA DE COVID-19.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 04 de maio de 2020.

**Nome:** Aline Aparecida de Melo Alves

**Cargo:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**E-mail institucional:** [sec.social@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.social@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [alinealves.itupeva@gmail.com](mailto:alinealves.itupeva@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_